

PARECER JURÍDICO nº 017/2024

PROJETO DE LEI Nº 017/2024: "AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES UNIDOS PARA O SUCESSO, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Parecer Jurídico

Tendo sido solicitada a manifestação jurídica sobre a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei acima numerado, cumpre apresentar aos Nobres Edis, a manifestação técnica.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal que visa autorizar o Poder Executivo a realizar auxílio financeiro para a Associação de Agricultores Unidos para o Sucesso, no montante de R\$5.692,00 (cinco mil seiscientos e noventa e dois reais).

Cumpre observar que houve solicitação do executivo para que a tramitação do presente projeto de lei ocorra em regime de urgência urgentíssima, a qual foi aprovada por unanimidade.

Pois bem, inicialmente cumpre ressaltar que neste ano, existe uma peculiaridade, trata-se de ano eleitoral, sendo que a Lei 9.503/1997, no §10º do art. 73, dispõe:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

[...]

§10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover

o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Analisando tal questão Cassiano André Kaminski¹, aponta em artigo de sua autoria:

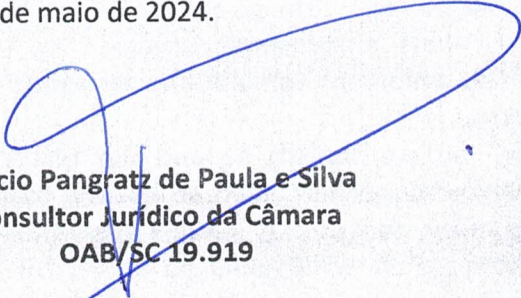
Sintetizando, a jurisprudência eleitoral é firme no sentido de proibir qualquer hipótese de doação de bens pela Administração Pública em ano eleitoral, exceto nos estritos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior. Não importa se os bens a serem doados são inservíveis, perecíveis ou oriundos de apreensão pelo regular exercício do poder de polícia. O potencial da conduta de influenciar o pleito eleitoral serve apenas como critério para determinar a sanção aplicável aos agentes públicos no caso concreto.

Assim, verifica-se a possibilidade da Justiça Eleitoral reconhecer a incidência da vedação estabelecida no art. 73, §10º da Lei 9.504/1997, de modo que por precaução deve ser evitada a cessão do bem nos moldes constantes no Projeto de Lei em apreço.

Desta forma, na análise do presente Projeto de Lei se verifica a ocorrência de possível reconhecimento de ilegalidade perante a legislação eleitoral, de modo que ressalvado **melhor juízo**, há impedimento a sua regular tramitação.

É o parecer que se submete a análise de Vossas Excelências.

Major Vieira, 27 de maio de 2024.


Tércio Pangratz de Paula e Silva
Consultor Jurídico da Câmara
OAB/SC 19.919

¹ **DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM ANO ELEITORAL.** Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51863/doacao-de-bens-inserviveis-pela-administracao-publica-em-ano-eleitoral> acesso em 05 de junho de 2020.